

Estatuto da FACISC

Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina

(Com alterações aprovadas na Reunião do Conselho Diretor de 28/06/2023).

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

CAPÍTULO II - DOS FINS SOCIAIS

CAPÍTULO III - DAS AFILIADAS

CAPÍTULO IV - DOS USUÁRIOS

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Seção I - Regras Gerais

Seção II - Da Comissão Eleitoral

Seção III - Do Registro da Chapa

Seção IV - Impugnação da Chapa

Seção V - Da Votação da(s) Chapa(s)

Seção VI - Da Anulação da Votação E Recurso

Seção VII - Da Posse da Diretoria

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I - Dos Órgãos Dirigentes

Subseção I - Do Conselho Diretor

Subseção II - Do Conselho Superior

Subseção III - Da Diretoria

Subseção IV - Das Vice-Presidências Regionais

Subseção V - Da Diretoria Representativa dos Conselhos

Subseção VI - Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FÔRO

Art.1º - A "FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA", que este Estatuto também simplesmente designa "FACISC", é uma sociedade civil, sem fins econômicos, fundada aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um (26/06/1971), tem sede e foro na Rua Visconde de Cairú, 391, 3º. Andar, CEP. 88.075-020, Bairro Estreito, em Florianópolis, Santa Catarina.

Art.2º - A duração da FACISC é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS FINS SOCIAIS

Art. 3º - A FACISC tem por fim:

I - Propugnar pelos superiores interesses econômicos e sociais do Estado e do País;



- II - Promover a união e a solidariedade entre os órgãos representativos da Classe empresarial do Estado;
- III - Sustentar e defender os direitos, interesses e aspirações do empresariado catarinense em geral e promover-lhe o desenvolvimento e a prosperidade;
- IV - Sugerir aos Poderes Públicos as medidas que entender necessárias ao desenvolvimento econômico e social do Estado e do País ou capazes de constituir efetivos instrumentos de incentivo à livre empresa e a paz social, esforçando-se por todos os meios ao seu alcance, para que sejam adotadas;
- V - Incentivar e orientar a fundação em todo o Estado, de Associações Comerciais, Industriais e Empresariais e outras Entidades de representação e defesa das classes produtoras;
- VI - Publicar através da imprensa ou em órgãos próprios de divulgação, notícias, informações e assuntos de interesse de suas Federadas;
- VII - Organizar congressos, mesas redondas, simpósios e outras reuniões plenárias de Associações Comerciais, Industriais e Empresariais e de outras entidades representativas do comércio, da indústria e serviços, para o estudo e debate de problemas e providências de interesse comum;
- VIII - Aprimorar a administração das Associações através do Sistema Integrado de Gestão de Associação Empresarial;
- IX - Expandir e desenvolver, através de cursos e treinamentos, a cultura da negociação de conflitos, via mediação e arbitragem;
- X - Desenvolver novos talentos com a união de oportunidades e experiências através do Projeto de Estágio;
- XI - Oferecer maior segurança nas transações econômicas através da venda do sistema de informações cadastrais;
- XII - Oferecer benefícios aos colaboradores das empresas associadas nas AFILIADAS por meio da venda de diversas soluções de meios de pagamentos de benefícios, e administrar o cartão alimentação e refeição, dentro do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.
- XIII - Incentivar e viabilizar as exportações para empresas desde a venda de consultoria até a cobrança para emissão dos certificados de origem;
- XIV - Desenvolver parceria com a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, com objetivos comuns entre as duas organizações;
- XV - Promover o bem-estar social e a saúde dos colaboradores das empresas associadas nas ACIs através da venda de serviços, plano de saúde e plano odontológico;



XVI - Registrar e acompanhar os registros de marcas e patentes através da venda do serviço via sistema de proteção intelectual;

XVII - Oferecer capacitação empresarial através da venda de palestras e cursos;

XVIII - Facilitar a diminuição da inadimplência através da venda de serviços de cobranças e execuções;

XIX - Incentivar o associativismo através dos Núcleos Empresariais com o Programa Empreender;

XX - Disponibilizar outros serviços e tomar iniciativas além das aqui numeradas, úteis ao desenvolvimento do comércio, da indústria e serviços, do Estado e do País;

XXI - Filiar-se a CACB - Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil;

XXII - Realizar projetos próprios ou em parceria com terceiros em todas as áreas possíveis, em benefícios às AFILIADAS e ASSOCIADOS;

XXIII - Constituir fundos de investimentos objetivando receber recursos oriundos de incentivos fiscais nas áreas da cultura, esporte, turismo, meio ambiente e responsabilidade social;

XXIV - Disponibilizar o serviço de Certificação Digital, através da identificação e cadastramento dos usuários nos postos de atendimento, provendo a estrutura técnica e humana para encaminhamento das solicitações de certificados digitais dos usuários à Autoridade Certificadora;

XXV - Defender e estimular o desenvolvimento econômico;

XXVI - Estimular o desenvolvimento sustentável e a diminuição progressiva da pobreza;

XXVII - Estimular experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XXVIII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a redução da intervenção do Estado nas atividades econômicas, a autorregulação do mercado, a livre concorrência, e outros valores universais;

XXIX - Desenvolver e divulgar estudos e pesquisas, tecnologias alternativas, informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XXX - Implantar política de desenvolvimento socioeconômico em municípios, que se dará por meio de um programa com foco em Desenvolvimento Econômico Local, que tem como objetivo elevar a capacidade da localidade para melhorar o seu futuro econômico e a qualidade de vida para todos os cidadãos;



XXXI - Disponibilizar serviço de armazenamento, gestão de documentos eletrônicos e emissão de documentos fiscais;

XXXII - Criar ou Participar de Sociedade de Propósito Específico (SPE), de Condomínio Empresarial, de Sociedade Anônima, Instituto e Cooperativa, bem como de outras empresas com finalidade específica ao propósito da FACISC, com vistas a agregar valores as AFILIADAS;

XXXIII - Obter resultados financeiros advindos da exploração ou utilização de seus bens patrimoniais.

CAPÍTULO III - DAS AFILIADAS

Art. 4º - A "FACISC" é formada por Associações Comerciais, Industriais e Empresariais representativas do comércio, da indústria, dos serviços e das classes produtoras com sede em Santa Catarina, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - As AFILIADAS são autônomas, com personalidade jurídica distinta da FACISC e não respondem nem subsidiariamente, pelas obrigações da FACISC.

Art. 5º - A FACISC terá as seguintes categorias de AFILIADAS:

I - AFILIADAS FUNDADORAS: as Associações que participaram da fundação da Entidade e da aprovação e assinatura do Estatuto de fundação;

II - AFILIADAS: as Associações que se filiarem depois da aprovação de seu Estatuto;

Art. 6º - São direitos das AFILIADAS:

I - Tomar parte na discussão de assuntos da competência do Conselho Diretor, apresentar teses e trabalhos nas reuniões plenárias, e participar de congressos, mesas redondas, simpósios e outras reuniões plenárias da FACISC;

II - Votar para os cargos eletivos da FACISC;

III - Requerer a convocação de reuniões da FACISC nos casos previstos neste Estatuto, garantindo a um quinto das AFILIADAS com mais de 1 (um) ano de filiação, o direito de promovê-las;

IV - Solicitar assistência da FACISC, ou apresentar à consideração dos seus órgãos, memoriais, indicações ou propostas, que interessem aos fins sociais desta Entidade ou nele abrangidos;

V - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela FACISC;

Art. 7º - São deveres das AFILIADAS:



I - Observar o Estatuto da FACISC e as deliberações regularmente tomadas por seus órgãos dirigentes;

II - Prestar no território em que tem sede, o qual será nos municípios que a integram, ou fora deste, exclusivamente com autorização da AFILIADA local, os seus serviços, bem como as informações, auxílios e colaboração que a FACISC lhes solicitar, para o exercício de suas funções;

III - Pagar regularmente as contribuições fixadas pelo Conselho Diretor;

IV - Não associar empresas de área de abrangência de outras afiliadas da FACISC, exceto se a empresa já se encontra associada na AFILIADA do município de sua sede social ou mantém filial em seu território.

V - Não realizar captação e prospecção de empresas situadas fora do município sede da AFILIADA, exceto onde não exista AFILIADA, ou, desde que tenha acordo entre as AFILIADAS;

VI - Enviar à FACISC no início de cada trimestre, a quantidade de associados ativos, e se possível, no início de cada ano, a relação completa dos associados contendo exclusivamente o Nome Empresarial e CNPJ.

§1º - O não cumprimento dos incisos I e II poderá implicar em penalidade de advertência, e em caso de reincidência na exclusão da federada, do quadro de associadas, ficando ainda fixado o prazo de noventa (90) dias, para a adoção das mesmas medidas, em relação ao inciso III.

§2º - Em caso de descumprimento dos deveres estipulados neste Estatuto, ficam as AFILIADAS sujeitas à Advertência, e em caso de reincidência aplicar-se-á multa pecuniária no valor de 12 (doze) vezes a contribuição mensal em vigor à época da aplicação da penalidade, paga de uma só vez. Sendo verificado novamente o descumprimento dos deveres poderá a AFILIADA ser excluída, mediante processo administrativo.

§3º - A reintegração de uma AFILIADA excluída com base no artigo 7º, inciso III, poderá ser procedida a qualquer tempo, mediante regularização de sua pendência, até a data da exclusão.

Art. 8º - A AFILIAÇÃO das entidades federadas, em número ilimitado, será procedida por requerimento ao Presidente da FACISC, instruída com os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Ata de Fundação;
- b) Cópia do Estatuto;
- c) Certidão de registro como pessoa jurídica;
- d) Relação completa de seus administradores indicando a duração de seus mandatos;
- e) Relação dos associados efetivos na data do pedido de filiação.



- f) Preenchimento da ficha cadastral disponibilizada no sítio eletrônico da FACISC.

Parágrafo Único - As AFILIADAS, que decidirem desligar-se da FACISC, deverão enviar requerimento ao Presidente da FACISC, explicitando o motivo e acompanhado de cópia da ata da reunião que definiu o desligamento, devendo a mesma estar em dia com suas obrigações administrativas e financeiras junto a FACISC.

CAPÍTULO IV - DOS USUÁRIOS

Art. 9º - A FACISC poderá desde que aprovado pela Diretoria, credenciar organizações com sede no País, para utilizar-se exclusivamente dos serviços mantidos pela FACISC, chamados de USUÁRIOS, e que entenderem ser adequado e conveniente, respeitando o seu Estatuto e as deliberações regularmente tomadas por seus órgãos dirigentes.

Art. 10 - O credenciamento dos USUÁRIOS, será procedido por requerimento ao Presidente da FACISC, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Ata de Fundação;
- b) Exemplar do Estatuto/contrato social;
- c) Certidão de registro como pessoa jurídica;
- d) Relação completa de seus administradores indicando a duração de seus mandatos;
- e) Preenchimento da ficha cadastral disponibilizada no sítio eletrônico da FACISC.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Seção I - Regras Gerais

Art. 11 - Cada mandato terá duração de três (3) anos, sendo vedada a reeleição exclusivamente para o cargo de Presidente, na eleição subsequente.

Art. 12 - A eleição para renovação para todos os cargos eletivos da Diretoria, dar-se-á durante reunião ordinária do Conselho Diretor, no mês de outubro do ano em que se completar o mandato da diretoria.

Art. 13 - É de responsabilidade do Presidente da FACISC, definir a data para realização da Assembleia e criar a Comissão Eleitoral.

Art. 14 - Somente poderão concorrer aos cargos eletivos, os candidatos que preencherem os seguintes critérios:

I - Ser Presidentes ou ex-presidente de AFILIADA;

II - Que a AFILIADA a qual ele ocupa ou ocupou a presidência manifeste expressamente sua aquiescência;



III - Que a sua empresa manifeste expressamente sua aquiescência, e seja associada adimplente da AFILIADA;

IV - Que seja empresário, ou seja, que exerça profissionalmente atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, inclusive acionista de sociedades;

V - A AFILIADA a qual o candidato a cargo eletivo esteja associado, esteja afiliada na FACISC há no mínimo 01 (um) ano;

VI - Que não ocupem cargos executivos de direção partidária em Diretórios ou Partidos Políticos, bem como pessoas que estejam eleitos/nomeados/indicados em pleno exercício de cargos públicos.

Art. 15 - Art. 15 - A chapa deverá ser composta para permitir a maior pluralidade e participação de AFILIADAS, obedecendo os seguintes critérios abaixo:

§1º - A AFILIADA que tiver a indicação do candidato a cargo de Presidente, terá direito a indicar mais 2 (dois) candidatos a cargos para a chapa, além do cargo de Presidente.

§2º - Fica limitado a somente 3 (três) AFILIADAS, a indicação de 2 (dois) candidatos para a chapa.

§3º - Para o restante dos cargos remanescentes, deverá cada AFILIADA apenas indicar 01 (um) candidato.

§4º - Fica vedado a qualquer AFILIADA, a indicação de candidatos para mais de uma chapa.

§5º - A chapa deverá ser composta com a participação de indicações a cargos de no mínimo 28 (vinte e oito) AFILIADAS, e no máximo 33 (trinta e três) AFILIADAS.

Seção II - Da Comissão Eleitoral

Art. 16 - Para coordenar as eleições será criado pelo Presidente da FACISC a Comissão Eleitoral, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, contados a partir da realização da assembleia, que deverá ser composta por 01 (um) membro do Conselho Superior, 01 (um) Vice-Presidente Regional, 01 (um) membro do Conselho Diretor e o Diretor Jurídico da FACISC, sendo seus deveres:

§1º - Organizar todo o processo eleitoral, que deverá ser aberto aos participantes com obediência aos princípios necessários à garantia do livre exercício do voto e da exata apuração e fiel proclamação do resultado do pleito.

§2º - Lançar o edital de convocação afixado-o na sede da FACISC, juntamente com a publicação no sítio eletrônico da FACISC, remetido a todas AFILIADAS, e publicado de forma resumida, em jornal de grande circulação no Estado de Santa



Catarina pelo menos uma vez, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia da assembleia, obedecendo todos os requisitos deste Estatuto, mencionando data, local, horário de funcionamento da secretaria no período eleitoral para o registro da(s) chapa(s), e quando será divulgado a(s) chapa(s) registrada(s).

§3º - Encerrado o prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral tomará as seguintes providências:

- a) A imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de registro de chapas, que deverá ser assinada pelo menos por dois membros da Comissão Eleitoral, e facultando a um candidato de cada chapa.
- b) Dentro de no máximo 03 (três) dias úteis, contados a partir do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral deverá se reunir e fazer a análise documental dos integrantes das chapas registradas, verificando se cumprem o requisito exigido por este Estatuto e emitir um parecer sobre cada chapa registrada, abrindo prazo de diligência, para exclusivamente a juntada de documento faltante ou incompleto, que será de 03 (três) dias úteis, contado a partir do dia do recebimento da notificação.
- c) Publicar no máximo 02 (dois) dias úteis após o cumprimento completo do inciso "b" deste parágrafo em cédula única, contendo todas as chapas registradas e que serão concorrentes e a chapas que não cumpriram requisitos deste Estatuto e que não vão concorrer na assembleia de votação, pelos mesmos meios de divulgação do aviso resumido do Edital.
- d) Notificar imediatamente, após executar o inciso "c" deste parágrafo por ofício, o candidato a presidente de cada chapa registrada, sobre o parecer da sua chapa.

§4º - Fica vedada a participação em qualquer chapa, de membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral é competente para dirimir todas as questões envolvendo o processo eleitoral.

Seção III - Do Registro da Chapa

Art. 18 - O prazo para registro de chapas eletivas, deverá ser realizada até o trigésimo (30º) dia anterior, contados a partir da data da eleição, e deverá conter os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - Diretor Financeiro e 01 suplente;
- V - Diretor Secretário e 01 suplente;



- VI - Conselho Fiscal e 01 suplente;
- VII - Conselho Fiscal e 01 suplente;
- VIII - Conselho Fiscal e 01 suplente;
- IX - Diretor de Marketing e 01 suplente;
- X - Diretor de Soluções Empresariais e 01 suplente;
- XI - Diretor do Programa Empreender e 01 suplente;
- XII - Diretor de Capacitação e 01 suplente;
- XIII - Diretor Administrativo e de Projetos e 01 suplente;
- XIV - Diretor Jurídico e 01 suplente;
- XV - Diretor do Voz Única e 01 suplente;
- XVI - Diretor de Articulação Estratégica e 01 suplente;
- XVII - Diretor de Sustentabilidade e 01 suplente;
- XVIII - Diretor Setorial e 01 suplente.

Art. 19 - Toda a documentação para o devido registro da chapa, deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, contendo a seguinte documentação e critérios de apresentação:

I - requerimento solicitando o registro da chapa, devidamente assinado pelo candidato a presidente da chapa;

II - apresentação da lista completa de toda a chapa a ser registrada, contendo a identificação dos cargos, seus respectivos candidatos e de qual AFILIADA e empresa manifestou sua aquiescência, informando a data em que se tornou associado a AFILIADA;

III - ficha física de identificação de todos os candidatos a cargo eletivo, com a assinatura dos mesmos, podendo ser com assinatura digital, nos moldes da Medida Provisória 2.200-2/2001 e da Lei 14.063/2020.

IV - declaração do próprio candidato em conjunto com a AFILIADA, declarando que atende todos os requisitos do Art. 14 deste Estatuto;

V - declaração individualizada emitida pela FACISC a cada AFILIADA, informando que a mesma encontra-se devidamente quite com suas obrigações financeiras e sociais junto a FACISC para indicar um candidato a cargo eletivo;



VI - A entrega da documentação mencionada acima da chapa, deverá obedecer:

- a) Toda a documentação deverá ser encadernada.
- b) Deverá seguir a ordem de registro.
- c) Todas as folhas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um).

Art. 20 - O registro de chapas far-se-á fisicamente na Secretaria da FACISC na data e horários estipulados via edital de eleição, que fornecerá recibo de entrega juntamente com uma cópia de toda a documentação apresentada realizada no momento da entrega, sendo que será rubricado cada folha, e fica vedado o pedido de registro de chapa via fax, e-mail, correio ou qualquer outro meio que não seja fisicamente com toda a documentação impressa.

Seção IV - Impugnação da Chapa

Art. 21 - É direito de qualquer AFILIADA solicitar a impugnação de qualquer chapa concorrente por não cumprir algum dos requisitos estabelecido neste Estatuto, obedecendo os seguintes critérios:

§1º - A impugnação de candidaturas poderá ser feita pelo presidente da AFILIADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação no sítio eletrônico da FACISC e remetido a todas AFILIADAS pela Comissão Eleitoral da relação das chapas concorrentes.

§2º - A impugnação, exposto os fundamentos que a justificam, será dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, entregue mediante recibo, na Secretaria da FACISC, sendo vedado o registro via fax, e-mail, correio ou qualquer outro meio que não seja fisicamente.

§3º - Caberá a Comissão Eleitoral comunicar em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido de impugnação, o candidato a presidente da chapa com solicitação de impugnação, sendo que o mesmo terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado, para apresentar contrarrazões.

§4º - Após 02 (dois) dias úteis, contados a partir do prazo do parágrafo acima, e tendo recebido ou não as contrarrazões do candidato a presidente da chapa com solicitação de impugnação, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre a questão, e enviar sua decisão com exposição de justificativas para o candidato a presidente das chapas, para as AFILIADAS, e o solicitante da impugnação.

§5º - Em última instância, caberá recurso ao Conselho Diretor em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da decisão da Comissão Eleitoral conforme parágrafo acima, onde deverá ser solicitado pelo Presidente de AFILIADA ou candidato a presidente da chapa registrada, o pedido ao Presidente da FACISC, solicitando que convoque de forma extraordinária, em até 10 (dez) dias antes,



contados a partir da data da assembleia de votação, para deliberação única e exclusiva do recurso apresentado.

Seção V - Da Votação da(s) Chapa(s)

Art. 22 - No dia da assembleia de votação das chapas concorrentes, ao Presidente da Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral, que deverá ser aberto aos participantes com obediência aos princípios necessários à garantia do livre exercício do voto e da exata apuração e fiel proclamação do resultado do pleito, sendo que a condução dos trabalhos ocorrerá da seguinte forma:

§1º - A mesa receptora e apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade indicada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo vedada a participação de integrantes de qualquer membro de AFILIADAS que indicaram qualquer candidato para a(s) chapa(as).

§2º - Caberá ao presidente da mesa receptora e apuradora indicar até 02 (duas) pessoas de notória idoneidade para auxiliá-lo, sendo vedada a participação de integrantes de qualquer membro de AFILIADAS que indicaram qualquer cargo para a(s) chapa(as).

§3º - A mesa receptora e apuradora receberá a relação de todas as AFILIADAS com direito a voto pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§4º - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e material em direito a condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

§5º - Havendo apenas uma chapa concorrente, a eleição deverá ocorrer por aclamação.

Art. 23 - Tendo mais de uma chapa concorrente, a votação ocorrerá da seguinte forma:

§1º - Terão direito assegurado ao exercício do voto as AFILIADAS, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de afiliação, devidamente quites com suas obrigações financeiras e sociais até 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao final do prazo para registro da chapa.

§2º - O direito de voto será exercido pelo Presidente das AFILIADAS, e na sua ausência por outro membro da diretoria, devidamente credenciado, através de procuração particular específica ao ato, independentemente de reconhecimento de firma.

§3º - A eleição para renovação dos cargos dispostos no Art. 18, será realizada através de sistema eletrônico de votação, que será disponibilizado a todos os presidentes das AFILIADAS, de forma que permita que os presidentes presentes ou não, possam realizar seu voto, observadas as formalidades necessárias a assegurar sua lisura e autenticidade, com obediência à lei e a este Estatuto.



§4º - Encerrados os trabalhos de votação, será solicitado a presença na mesa apuradora de um representante de cada chapa concorrente, para a realização da apresentação do resultado dos votos na frente de todos os presentes.

§5º - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos válidos, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, que será assinada pela comissão apuradora e pelos representantes das chapas concorrentes.

§6º - No caso de empate no resultado da eleição, será considerado eleito aquele candidato a Presidente que tenha a maior tempo de vínculo a AFILIADA, persistindo empate, o que tiver maior idade entre os candidatos a Presidente.

Seção VI - Da Anulação da Votação e Recurso

Art. 24 - Será anulável a eleição:

I - Quando não obedecidas as normas deste Estatuto;

II - Quando ocorrer vício que compromete sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 25 - Em caso de não obediência ao Art. 24, poderá haver o pedido de recurso para o Presidente da FACISC para anular a eleição com as devidas justificativas e provas, que poderá ser interposto somente pelo candidato a presidente de chapa interessado para a deliberação do Conselho Diretor, em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do término da eleição, solicitando a convocação de uma assembléia de forma extraordinária, em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do pedido, para deliberação única e exclusiva do recurso apresentado e votado conforme Art. 31 parágrafo 2º.

Seção VII - Da Posse da Diretoria

Art. 26 - A posse da chapa eleita, deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do resultado da eleição.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I - Dos Órgãos Dirigentes

Art. 27 - São órgãos da FACISC: o Conselho Diretor, o Conselho Superior, a Diretoria, as Vices Presidências Regionais, da Diretoria Representativa dos Conselhos, e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros dos Órgãos Dirigentes da FACISC, não poderão em nenhuma hipótese, perceber qualquer forma de remuneração ou vantagem econômica.



Subseção I - Do Conselho Diretor

Art. 28 - O Conselho Diretor é o órgão do poder máximo, cabendo-lhe traçar a orientação política e supervisionar os interesses gerais da FACISC.

Art. 29 - O Conselho Diretor é constituído pelos Presidentes das Associações Comerciais, Industriais e Empresariais filiadas à FACISC.

Art. 30 - Além de outras atribuições que este Estatuto lhe reservar, ao Conselho Diretor compete:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da FACISC, de acordo com este Estatuto;

II - Aprovar as contas da Diretoria;

III - Fixar as contribuições das AFILIADAS;

IV - Elaborar o regimento interno da FACISC;

V - Decidir os pedidos de convocação de reuniões da FACISC, quando solicitados por seus membros ou associados;

VI - Reformar este Estatuto;

VII - Decidir os recursos interpostos dos atos da Diretoria;

VIII - Instituir, desdobrar e/ou reorganizar as Vice-Presidências Regionais;

IX - Deliberar sobre a criação ou participação da FACISC, em Sociedades de Propósito Específico-SPEs, Condomínios Empresariais, Sociedades Anônimas, Institutos e Cooperativas;

X - Resolver os casos omissos.

Art. 31 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um quinto de seus membros, mediante afixação do edital na sede, publicado no site da FACISC, e remetido às AFILIADAS com comprovação de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do dia da assembleia.

§1º - O Conselho instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§2º - Para destituir administradores, alterar o Estatuto e dissolver a FACISC, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) de suas AFILIADAS presentes à Reunião do Conselho Diretor, especialmente convocada para este fim, não podendo



ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta de suas AFILIADAS, ou com menos de um terço (1/3) de suas AFILIADAS na segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, observando que o direito de voto, deve ser obtido até 30 (trinta) dias antes da reunião.

Art. 32 - Nas reuniões do Conselho Diretor, cada associado terá direito apenas a um voto.

Art. 33 - O direito do voto será exercido pelo Presidente das Associações Comerciais, Industriais e/ou empresarial filiadas à FACISC.

Parágrafo Único - Os Presidentes das AFILIADAS quando não puderem comparecer às reuniões do Conselho Diretor, por motivo de força maior, poderão representar-se por seus substitutos legais, ou representantes devidamente credenciados, através de procuração particular específica ao ato, independentemente de reconhecimento de firma.

Subseção II - Do Conselho Superior

Art. 34 - O Conselho Superior é o órgão de entrância especial e orientador dos trabalhos da FACISC, sendo composto pelos ex-presidentes da entidade.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Superior será exercida pelo último ex-presidente e na sua ausência, pelo mais recente, presente à reunião.

Art. 35 - Ao Conselho Superior compete:

I - Exercer fiscalização direta sobre o atendimento e consecução dos objetivos sociais, e sobre a administração do patrimônio da FACISC;

II - Emitir parecer sobre alterações estatutárias, assuntos relevantes ou sobre pretendidas alienações, que deverão ser levados à primeira reunião da Diretoria e do Conselho Diretor, para obrigatoriamente emitir opinião escrita e divulgada para os sócios a respeito;

III - Opinar a respeito de qualquer assunto de interesse coletivo, para o qual venha a ser solicitado seu pronunciamento, pela Diretoria ou pelo Conselho Diretor;

IV - Decidir-se em grau de recurso, a respeito de penalidades impostas por outros órgãos de direção, de conformidade com o Estatuto vigente;

V - Baixar quando entender conveniente, recomendações à Diretoria e aos demais órgãos diretivos da FACISC, sobre matérias de sua competência;

VI - Empossar, lavrando-se o respectivo termo, na data devida, a Diretoria e o Conselho Fiscal, eleitos pela plenária do Conselho Diretor;

VII - Emitir parecer sobre os casos omissos neste Estatuto, para ser levado a primeira reunião do Conselho Diretor;



VIII - Para as decisões referentes ao inciso VII, do Art. 41, o Presidente da FACISC deverá ouvir e ter a maioria dos votos, de forma expressa, de no mínimo 4 (quatro) integrantes do Conselho Superior. Havendo empate, o voto minerva será do Presidente.

Art. 36 - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, para os fins do Art. 41, inciso VI, e extraordinariamente, sempre que solicitado por três (3) de seus membros, ou pelo Presidente da FACISC.

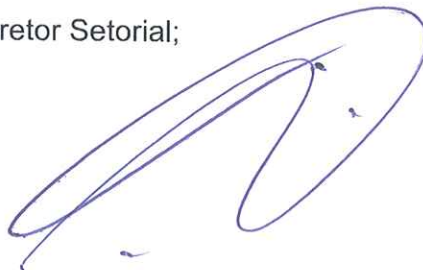
Art. 37 - As deliberações do Conselho Superior serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, assegurado ao Presidente, o voto de desempate, lavrando-se dos trabalhos, ata circunstanciada.

Subseção III - Da Diretoria

Art. 38 - A Diretoria é o órgão administrativo da FACISC.

Art. 39 - Constituem a Diretoria:

- I - Presidente;
- II - 1º. Vice-Presidente;
- III - 2º. Vice-Presidente;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor Secretário;
- VI - Diretor de Marketing;
- VII - Diretor de Soluções Empresariais;
- VIII - Diretor do Programa Empreender;
- IX - Diretor de Capacitação;
- X - Diretor Administrativo e de Projetos;
- XI - Diretor Jurídico;
- XII - Diretor do Voz Única;
- XIII - Diretor de Articulação Estratégica;
- XIV - Diretor de Sustentabilidade;
- XV - Diretor Setorial;



XVI - Os Vice-presidentes Regionais;

XVII - A Diretoria Representativa dos Conselhos e Organizações.

Parágrafo Único - O presidente, após sua eleição, poderá indicar, até 05 (cinco) Diretores a serem designados em novas áreas específicas, para o melhor desempenho da gestão da FACISC, com direito a voz e sem direito a voto, nas reuniões da Diretoria, sendo permitido compor estes cargos, somente Presidentes ou Diretores das Associações Comerciais, Industriais e Empresariais AFILIADAS, bem como seus ex-presidentes.

Art. 40 - Compete à Diretoria:

I - Dirigir as atividades da FACISC para a consecução de seus fins;

II - Gerir os interesses econômicos e financeiros da FACISC;

III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno e as deliberações emanadas do Conselho Diretor;

IV - Criar, extinguir e modificar departamentos, serviços e setores de atividades visando o aperfeiçoamento da gestão administrativa da FACISC;

V - Admitir AFILIADAS e USUÁRIOS;

VI - Suspender ou eliminar "ad referendum" do Conselho Diretor, qualquer associada quando contrariar os princípios básicos deste Estatuto;

VII - Criar os cargos e funções necessárias aos serviços da FACISC, fixando-lhes vencimentos ou gratificações;

VIII - Apresentar ao Conselho Diretor anualmente até o final do 1º trimestre de exercício seguinte, para aprovação deste, o relatório, as contas e o balanço do exercício findo, que coincidirá com o ano civil, com relatório e balanço auditado por empresa de auditoria ou auditor independente.

Art. 41 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Diretor, com voto de qualidade;

II - Convocar e presidir reuniões plenárias de Entidades representativas das classes produtoras do âmbito do Estado;

III - Representar a FACISC em juízo ou fora dele;

IV - Nomear, juntamente com o 1º Diretor Financeiro, procurador com poderes e prazos específicos;



V - Autorizar pagamentos e firmar com o 1º Diretor Financeiro ou com um procurador, cheques e quaisquer documentos que importem em responsabilidade passiva da FACISC;

VI - Convocar em seu eventual impedimento, o seu substituto na forma deste Estatuto;

VII - Representar a FACISC em Assembleia Geral de empresa, SPE, Instituto ou Cooperativa, na qual a FACISC for acionista, sócia ou integrante;

VIII - Enviar mensalmente, juntamente com o Diretor Financeiro, a toda Diretoria e Conselho Fiscal, o balancete da competência anterior;

IX - Apresentar a cada final de exercício à Diretoria, juntamente com o Diretor Financeiro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, para aprovação deste.

Art. 42 - Caberá ao 1º. e 2º. Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e aos Vices Presidentes Regionais, auxiliar o Presidente da FACISC, notadamente em suas responsabilidades de representação.

§1º - Na ausência ou impedimento do Presidente ou do 1º. e do 2º. Vice-Presidente da FACISC caberá representá-los legalmente o membro mais recente integrante do Conselho Superior.

§2º - Havendo impossibilidade de todos os acima descritos em representar a FACISC, conforme constatado em ata de reunião do Conselho Superior, assumirá automaticamente em caráter interino e provisório, o último ex-Presidente disponível, que exercerá as atividades de presidente até a normalização da situação, ou até a realização de nova Assembleia para eleger os cargos da Diretoria.

Art. 43 - Os membros da Diretoria que no curso do mandato em exercício, se lançarem ou desejarem se candidatar para cargos públicos eletivos, e/ou ocuparem cargos executivos de direção partidária em Diretórios ou Partidos Políticos, ou serem eleitos/nomeados/indicados em cargos públicos, deverão licenciar-se de imediato do cargo ocupado na Diretoria da FACISC, por se tratar de atividades incompatíveis.

Parágrafo Único - No caso do caput, o membro da Diretoria deverá solicitar a vacância do cargo, e se assim não o fizer, e ficar comprovado que o membro da Diretoria da FACISC descumpriu o artigo acima, fica o mesmo imediatamente excluído do seu cargo, de forma que não haja suplentes para ocupação imediata, a Diretoria poderá eleger novo membro "ad referendum" do Conselho Diretor.

Art. 44 - Havendo vacância de cargos, por renúncia ou impedimento de qualquer natureza, de forma que não haja suplentes para ocupação imediata, o novo ocupante será definido pela Diretoria seguindo os critérios conforme Art. 14, "ad referendum" do Conselho Diretor.



Art. 45 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente.

Subseção IV - Das Vice-Presidências Regionais

Art. 46 - Para melhor exercício de suas atividades e consecução dos seus objetivos o Conselho Diretor instituirá Vice-Presidências Regionais, definindo o respectivo território.

§1º - Cada Regional será dirigida por um Vice-Presidente, eleito dentre os Ex-presidentes das Associações Comerciais, Empresariais e Industriais, com sede na região, na condição de voto unitário.

§2º - A eleição dos Vice-Presidentes Regionais deverá ocorrer a cada três (3) anos, durante a Reunião Regional de outubro, devendo obrigatoriamente o candidato estar presente na referida reunião de eleição.

§3º - A posse perante o Conselho Diretor será realizada juntamente com a posse da Diretoria da FACISC.

§4º - A duração do mandato do Vice-Presidente Regional será de três (03) anos, sendo permitido apenas uma única recondução, em caso de manifestação formal do pedido de recondução do Vice-Presidente, ao Presidente da FACISC 30 (trinta) dias antes da eleição, e atingindo no mínimo 80% (oitenta por cento) das AFILIADAS da regional.

§5º - O registro dos candidatos, que consiste no ato do candidato oficializar sua candidatura, deverá ser efetuado na secretaria da FACISC até 05 (cinco) dias antecedentes contados a partir da data da plenária de eleição, desde que, a AFILIADA que o candidato esteja associado, manifeste expressamente sua aquiescência, e esteja em dia com as suas obrigações financeiras e sociais junto a FACISC, na data do registro.

§6º - Não ocorrendo o registro no prazo acima estipulado, a reunião plenária de eleição será remarcada pela FACISC, onde será concedido mesmo prazo para habilitação do candidato conforme disposto no parágrafo anterior.

§7º - O cargo de Vice-Presidente Regional não poderá ser exercido cumulativamente com o cargo de Presidente da AFILIADA. Caso seja reeleito Presidente da AFILIADA posteriormente a data em que foi eleito Vice-Presidente Regional, deverá haver renúncia imediata ao cargo de Vice-Presidente Regional, ocorrendo posteriormente uma nova eleição na regional.

Art. 47 - Compete ao Vice-Presidente Regional, realizar e dirigir reuniões, que serão no mínimo quadrimestrais, das Associações com sede na respectiva região, presidindo os trabalhos e assinando os expedientes porventura delas emanados, dos quais enviará cópia à sede da FACISC.



§1º - A atuação do Vice-Presidente Regional fica limitada aos assuntos de interesse localizado em sua respectiva região, principalmente em projetos, ações e pleitos da Regional, devendo os demais temas, serem levados à deliberação da diretoria e/ou do Conselho Diretor.

§2º - Caberá ao Vice-Presidente Regional representar o Presidente da FACISC na sua ausência em eventos ou congêneres da sua Regional.

§3º - As reuniões deverão ser realizadas nos próprios municípios que componham a região, obedecendo-se o sistema de rodízio permanente.

Subseção V - Da Diretoria Representativa dos Conselhos

Art. 48 - Os Conselhos Estaduais de Núcleos aprovados pela Diretoria da FACISC, compõem o órgão representativo da FACISC, sendo que seus presidentes em exercício, farão parte da Diretoria da FACISC, relatando suas atividades aos demais órgãos diretivos da FACISC.

§1º - Além dos Conselhos Estaduais de Núcleos, serão acrescidos a Diretoria da FACISC, os presidentes em exercício das seguintes organizações:

I - Presidente do IDEL - Instituto de Desenvolvimento Econômico Local;

II - Presidente da Fundação Empreender.

§2º - Os Conselhos Estaduais de Núcleos deverão submeter seus regimentos internos para apreciação e aprovação da Diretoria da FACISC, no prazo de 30 (trinta) dias após promoverem alterações.

§3º - A participação dos membros da Diretoria Representativa nas reuniões de Diretoria, fica condicionada ao direito de voz, mas sem direito a voto.

Subseção VI - Do Conselho Fiscal

Art. 49 - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da FACISC, a ser eleito em conjunto com a Diretoria.

Parágrafo Único - É composto por três membros efetivos e três suplentes, de ilibada reputação e notáveis conhecimentos no campo das finanças e contabilidade, devendo ser ex-presidentes de AFILIADAS.

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da FACISC, o estado da caixa e da tesouraria, com relatório auditado por empresa de auditoria ou auditor independente, solicitando as informações que desejar e, ao final de cada exercício financeiro, exarar seu parecer;



II - emitir e lavrar em livro próprio ou em ata arquivada na Entidade, parecer sobre as finanças e os procedimentos administrativos da FACISC, no exercício em que servirem, para ser apresentado à Assembleia.

Art. 51 - É vedado acumular função no Conselho Fiscal com qualquer outra função dentro da FACISC, sendo eletiva ou nomeada.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

Art. 52 - O Patrimônio ou Fundo Social da FACISC será constituído de todos os bens, direitos e haveres pertencentes à Entidade ou por ela adquiridos.

Parágrafo Único - A FACISC responderá pelas obrigações assumidas e em caso de dissolução, depois de liquidadas todas as responsabilidades da FACISC, o saldo patrimonial restante será dividido proporcionalmente por AFILIADA ativa, e de acordo com o número de empresas associadas, na data da dissolução.

Art. 53 - São receitas da FACISC:

I - As contribuições de suas AFILIADAS e USUÁRIOS;

II - Os auxílios, donativos, legados e as subvenções que à FACISC forem atribuídos, inclusive pelo Poder Público;

III - Os resultados financeiros advindos da exploração ou utilização de seus bens, da disponibilização de soluções empresariais, serviços e haveres;

IV - Os resultados financeiros provenientes das sociedades nas quais a FACISC participe.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - As associações de âmbito regional têm seu funcionamento reconhecido pela FACISC, perdendo o direito ao território, exceto o seu próprio, sempre que uma nova ACI for criada dentro de sua área geográfica de atuação.

Art. 55 - O exercício financeiro da FACISC será coincidente ao ano civil, quando serão levantadas e elaboradas as competentes demonstrações.

Art. 56 - A FACISC somente poderá ser extinta por decisão de no mínimo dois terços de suas AFILIADAS e com motivos plausíveis.

Art. 57 - Poderá a critério da diretoria, esta FACISC, promover as ações judiciais e extrajudiciais coletivas a nível estadual e federal visando salvaguardar o interesse das AFILIADAS e seus respectivos associados nos direitos funcionais, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, como lhe é facultado pelo inciso XXI, artigo 5º da



Constituição da República Federativa do Brasil e art. 5º, V da Lei nº 7.347/85, sendo elas:

- a) Mandado de Segurança;
- b) Ação Civil Pública;
- c) Ação coletiva.

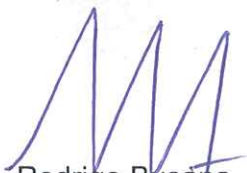
Parágrafo Único - As AFILIADAS ligadas a FACISC conferem poderes expressos para agir em seu nome e em nome de seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, salvo manifestação em contrário.

Art. 58 - Os casos omissos referentes a este Estatuto poderão ser resolvidos pela diretoria "ad referendum" do Conselho Diretor.

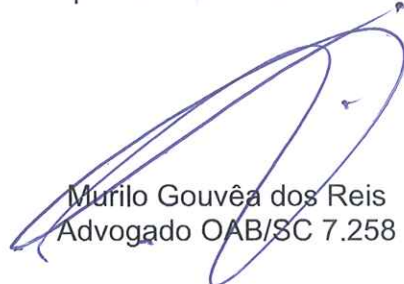
Florianópolis (SC), 28 de junho de 2023.



Sérgio Rodrigues Alves
Presidente da FACISC



Rodrigo Busana
Superintendente da FACISC



Murilo Gouvêa dos Reis
Advogado OAB/SC 7.258



Luessa de Simas Santos
OAB/SC 31.104

